

PARECER Nº. 17/2022-CdPIN. Data 13/04/2022**I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO.**

Fone 3677-8100. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: Referente a utilização de assinatura digital, criação de canal oficial de cada setor (Sapl, rede interna, WhatsApp ou e-mail) para atos e processos do legislativo, o que está na linha dos tempos contemporâneos e que ainda vai representar economia de dinheiro e de recursos ambientais (economia de papeis). Recebido na manhã de 12/04/22

(M-4 – Câmara Municipal – ano 2022, pág. 56-58- Pareceres 2022).

III. PARECER:

III.1 – Este advogado e servidor, não tem a informática, internet, o mundo virtual e eletrônico, no DNA e formação incorporada meio que como algo e caminho natural de atos da vida, por ter se inserido nesse mundo, já com idade madura, o que dificulta o manuseio e uso de aplicativos e facilidades. E sem assessorias, ou um impactante aprofundamento, em cursos, treinamentos, nem conseguiria se manter no próprio escritório de advocacia que tem em Pinhão desde 9 de março de 1981, em que quase tudo está hoje virtual – eletrônico, e na área que mais milita na Comarca de Pinhão, o sistema PROJUDI.

III.3 – Este como servidor da Câmara e advogado, ainda tem muito apego a papéis, e mesmo na advocacia, questões e textos que tem como de relevância, costuma fazer cópias escritas, inclusive nos últimos tempos fazendo pastinhas, como por exemplos: parecer nº. **017/2015-CdPIN**, de 4-5/05~2014; parecer nº. **02/2021-CdPin**, de 10/02/21, referente a cargos de Assessor da Mesa, Chefia de Gabinete da Presidência e Coordenador de Comunicação; **013-2022-CdPIN**, de 7/04/2022 de Regularização Fundiária Urbana (uma das leis do Plano Diretor, revisto no ano passado).

III.3.1 – Mas essas questões são resquícios de uma formação cultural e vida lidando com documentos físicos, papéis. E não é de um dia para o outro, que a pessoa assimila essas mudanças. É uma caminhada que faz no caminhar, e até com dificuldades e tropeços.

III.4 – Quando fizemos nos anos de 2010-2014, o curso de Administração Pública, tivemos que nos adaptar a receber e fazer postagens pelo ambiente virtual de aprendizagem Moodle.

III.5 - Na advocacia hoje tudo é virtual, e se usa na Justiça Estadual, o sistema PROJUDI. Na Justiça Federal, do Trabalho, cada uma tem sua sistemática.

III.5 – Com a pandemia do coronavírus – Covid-19, o sistema educacional brasileiro, dos municípios ao Federal, tiveram que se valer de aplicativos, da tecnologia, do mundo virtual, da internet para as atividades do ensino. Foi um sufoco para professores e alunos, mas houve a necessidade de inserção.

III.6 – Em síntese e sem maiores delongas, formalizamos Parecer pela legalidade e fundamento lógico de utilização da assinatura digital “gov.br” pelos servidores e vereadores, nos atos e processos do Legislativo, não só pela economia de recursos financeiros, como de utilidade ao meio ambiente, com diminuição de uso de papéis que são oriundos de árvores, e pelo próprios rumos com que as coisas passaram a acontecer.

III.6.1 – Só se sugere que para a implantação dessa nova sistemática, seja feito um satisfatório treinamento bem didático, prático/pragmático a todos os servidores e vereadores, para suas inserções na novidade, e ninguém fique excluído, e se adaptem logo, sem muitos estresses a utilização plena dessa conquista e benefício, inclusive para repasse informativo a população, e que isso vire ato e fato público e notório.

III.6.2 – Este ser e ainda por mais algum tempo, vai de qualquer forma ter alguns registros escritos em papéis, principalmente para arquivos físicos de documentos e escritos que entenda ser de maior relevância, pois, ainda em termos de leitura, reflexões, é apegado a palpáveis e físicos papéis.

III.6.2.1 – Este em seu escritório de advocacia em Pinhão, desde 9 de março de 1981, tem caixas e mais caixas de papéis de



mais de 41 anos de peleias jurídicas, e digitaliza-los dá um trabalho e dispêndio expressivo, e triturá-los e transformá-los em resíduos sólidos ainda que recicláveis, não tem coragem.

III.6.3 – O próprio uso de portais de transparência do Poder Executivo Municipal e da Câmara, ainda não estão bem assimilados e não bem utilizados ao processo fiscalizatório.

III.6.3.1 – Esses tempos Vereadores e assessores, estavam enfrentando dificuldades enormes para acesso ao Rol de Empenhos do Poder Público, por ordem alfabética. E nem sei como isso está hoje, apesar de lei específica e bem clara sobre isso e com origem na Lei Municipal nº. 936/1998 de 20/08/98.

III.6.3.2 – O próprio acesso a publicidade de atos da Câmara no Jornal Correio do Povo do Paraná e Jornal Fatos do Iguaçu, quase que ninguém acessa ou tem conhecimento. Para ver publicações no Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul, tem que ter uma senha “assimJCsite” e/ou assinatura.

III.7 - É o Parecer s.m.j.

Pinhão, manhã de 13 de abril de 2022.



- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail “advogadofrancal@yahoo.com.br”

Fones (42) 3677-8116 ou 9 9965-8138